

PARECER JURÍDICO Nº 8174/2025-CCAC-

Processo n.º: 670/2025-PRO.ADM.-SEDETEC

Órgão: SEDETEC

Tema: Convênios e Instrumentos Congêneres

ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
TRANSFERÊNCIA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATO. AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO. ESFORÇOS
COMUNS. ART. 184 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de análise referente à minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, cujo objeto consiste no estabelecimento de parceria institucional voltada ao compartilhamento de dados, estudos e informações socioeconômicas relacionadas ao mercado de petróleo e gás no Estado de Sergipe.

Foram acostados aos autos, a princípio, os documentos necessários para a devida análise do pleito, em especial identificação dos partícipes e minuta do plano de trabalho.

É o relatório.

1 II. MÉRITO

Sem delongas, parece-nos demonstrado o interesse público a validar a relação, conquanto haverá uma soma de esforços mútuos entre os interessados para, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, estabelecer cooperação técnico-científica e institucional, destinada à elaboração de estudos técnicos, identificação de oportunidades e desafios setoriais e formulação de estratégias que promovam o desenvolvimento econômico do Estado, com foco no processo de

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

descomissionamento das plataformas marítimas e no fortalecimento da participação de empresas e profissionais sergipanos nas atividades relacionadas ao setor de petróleo e gás, ampliando os benefícios socioeconômicos à população sergipana.

Eis o que consta na cláusula segunda do instrumento,
verbis:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. Promover e consolidar ações, cursos, programas e 2.1. Das obrigações da AGRESE:

a) *Empenhar esforços para a execução das atribuições previstas neste Termo de Cooperação, inclusive com a disponibilização de pessoal e espaço físico;*

b) *Realizar a contratação de empresa de consultoria especializada, se necessário, para a execução de estudos técnicos, a qual, será responsável pela realização dos serviços em estrita conformidade com o escopo definido, com as normas técnicas e com a legislação vigente aplicável à área de atuação e às atividades objeto do projeto, devendo, ainda, assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações tratadas, adotando medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).*

c) *Compartilhar informações com os partícipes, acerca das atividades desenvolvidas pela agência no campo do objeto deste termo, com o fim de manter a eficiência e transparência;*

d) *Entregar o relatório final contendo os subsídios técnicos pertinentes, destinados a orientar e fundamentar as estratégias a serem adotadas pela SEDETEC e/ou Entidade Responsável, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.*

2.2. Das obrigações da SEDETEC:

a) *Empenhar esforços para a execução das atribuições previstas neste Termo de Cooperação, inclusive com a disponibilização de pessoal e espaço físico;*

b) *Compartilhar informações com os partícipes, acerca das atividades desenvolvidas no campo do objeto deste termo, com o fim de manter a eficiência e transparência;*

c) *Receber o relatório final e dar providências quanto às estratégias a serem adotadas.*

2.3. Das obrigações Mútuas e da Interlocução Institucional

a) *As partes comprometem-se, de forma conjunta e cooperada, a promover e acompanhar a interlocução institucional entre as equipes e/ou consultoria contratada, os agentes de mercado, as Secretarias de Estado, órgãos e entidades públicas e privadas que sejam estratégicos para o desenvolvimento dos estudos e execução do objeto deste Termo;*

b) *Compete às partes, assegurar a articulação necessária para o adequado fluxo de informações, o compartilhamento de dados técnicos e o acompanhamento contínuo das atividades previstas, de modo a garantir a efetividade e a tempestividade das ações, observados os princípios da legalidade, eficiência e transparência.*

c) *As partes deverão fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta cooperação, o qual deverá contemplar, no mínimo: as obrigações contratuais e responsabilidades de cada parte, os mecanismos e procedimentos de fiscalização; as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, o método de aferição dos resultados e indicadores de desempenho;*

Dentre as obrigações da SEDETEC, por sua vez, não há nenhum repasse financeiro à a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.

Justamente por essas características singulares que irrompe a legalidade da celebração do Termo de Cooperação, figura há muito conhecida e cujos contornos jurídicos já foram demasiadamente sopesados por esta PGE, *verbis*:

"Cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação que se assemelham a Convênio. Conforme é sabido, Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum. O acordo de cooperação se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, com cada partícipe realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos, de modo a realizar um propósito comum. Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos. Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o termo de cooperação pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum. De acordo com a Instrução Normativa nº003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o termo de cooperação é definido nos seguintes termos: Art. 1º (omissis) § 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: (...) XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual,

Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira."

(Processo e-doc 28390/2022)

Não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação, uma vez que (repita-se) as entidades partícipes buscam um interesse comum no objeto do acordo. As cláusulas apostas no instrumento, de igual forma, estão compatíveis com a normativa incidente sobre a espécie, em especial ao quanto disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e IN nº 03/2007 CGE/SE.

Dizer mais é desnecessário.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, opino pela Viabilidade Jurídica da celebração do Termo de Cooperação a ser firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, na forma deste parecer.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 11 de novembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EQPI-NCLY-ZJTL-JS0A



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FELIPE MOREIRA DE GODOY E VASCONCELOS ***26838*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 11/11/2025 09:30:32 (Docflow)